

CADERNOS ELEITORAIS – RECLAMAÇÕES

Reclamações apresentadas aos Cadernos Eleitorais, nos termos da al. e) do nº 1 do artº 9º do Regulamento Eleitoral

1. Rúben Joel Monteiro Elias

Foi apresentada reclamação pelo sr. Rúben Elias por verificar que o seu nome não constava nos cadernos eleitorais respeitantes ao processo eleitoral em curso, alegando que deve exercer o direito de voto, mesmo tendo sido suspenso pelo Conselho de Disciplina pelo período de seis meses, uma vez que o direito de voto é um direito fundamental que lhe não pode ser negado. À reclamação junta o correio eletrónico que lhe foi dirigido pelo Dr. Mendonça Correia, Presidente do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez, que o informa não ser a suspensão extensiva ao direito de voto, pelo que o sr. Rúben Elias pode exercer esse direito, invocando para o efeito o disposto no artº 21º, al. e) do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Xadrez.

Nestas circunstâncias, considerando que compete ao Conselho de Disciplina determinar os efeitos da suspensão, defere-se a reclamação do sr. Rúben Elias, devendo este ser incluído nos cadernos eleitorais a que tem direito.

2. Nuno Filipe Lages Pinto Ruas Andrade

Foram apresentadas várias reclamações pelo sr. Nuno Andrade, referentes aos cadernos eleitorais, que se passam a discriminar:

a) Lista dos Treinadores

Não concorda o sr. Nuno Andrade com a exclusão do seu nome dos cadernos eleitorais referentes aos treinadores por entender que concluiu com sucesso o curso e não concorda que deixe de ser treinador ativo por não fazer os créditos exigidos.

Ora, contrariamente aos árbitros, que não necessitam de frequentar ações de formação com aproveitamento para manterem a licença de árbitro ativa, os treinadores necessitam de formação contínua, sendo necessários 3 créditos para revalidar a cédula de treinador (por cada hora de formação à distância são atribuídos 0,1 créditos e de formação presencial 0,2 créditos). Assim, estando a cédula de treinador suspensa, por não ter sido revalidada, este não pode ser incluído nos cadernos eleitorais, o que aconteceu a vários treinadores que se encontram nestas circunstâncias, indeferindo-se a reclamação apresentada pelo sr. Nuno Andrade.

b) Associações Territoriais

O sr. Nuno Andrade coloca em causa o cumprimento do artº 50º do Regime Jurídico das Federações Desportivas por parte das Associações Territoriais de Clubes que devem cumprir mandatos de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.





Têm sido consideradas associações inativas aquelas que não organizam competições previstas no Regulamento de Competições e Filiações da Federação Portuguesa de Xadrez. Foi considerada inativa a Associação Distrital de Beja, não tendo sido considerado o pedido de atribuição de delegado por inerência requerido por essa Associação. Foram aceites os pedidos das demais nove associações que os formularam.

c) Árbitros

O sr. Nuno Andrade considera que há incompatibilidade entre o exercício da arbitragem e a função de titular de órgão federativo, nos termos da al. c) do nº 2 do artº 12º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Xadrez.

A questão colocada não tem qualquer aplicação ao ato eleitoral em curso, dado tratar-se da eleição dos delegados à Assembleia Geral e como tal, prevalece o disposto no nº 3 do artº 12º dos aludidos Estatutos. Todos os árbitros, no ativo ou não, poderão constar dos cadernos eleitorais e serem candidatos a delegados da Assembleia Geral.

Tem sido entendimento da Mesa da Assembleia Geral cessante e da do mandato anterior que, não havendo cédulas de árbitros inativas, em virtude dos árbitros não necessitarem de frequentarem ações de formação contínua com aproveitamento, como os treinadores, para manterem o estatuto de árbitro no ativo, deve ter-se outro critério para definir o que são árbitros no ativo. Se para os treinadores é fácil definir quem está no ativo ou não, dependendo da cédula estar ativa ou suspensa, já o mesmo não se verifica com os árbitros, uma vez que desde que obtenham a cédula de árbitro esta se mantém sempre ativa o que significaria que todos os árbitros estão no ativo, sendo todos incompatíveis para ocuparem cargos nos Órgãos Sociais da Federação, salvo na Assembleia Geral.

Assim, considerando que o regime de incompatibilidades foi criado para evitar, em outras matérias, benefícios patrimoniais ou outros por quem exerce determinados cargos, tem-se considerado árbitros no ativo os que exercerem a função de árbitros daí extraindo benefícios, isto é, os que a exercem cobrando pelo serviço prestado, emitindo por isso recibo de quitação, não se considerando serviço prestado as despesas de deslocação ou de alimentação. Assim, os árbitros coletados na atividade de árbitros ou desportistas estariam nessa situação. Poderá ser considerada igualmente vantagem a obtenção de normas com vista à promoção para árbitro FIDE ou internacional. Parece-nos, no entanto, que arbitrar um torneio a convite do clube organizador ou outros em que a nomeação não seja da responsabilidade do Conselho de Arbitragem ou ainda exercer a função de delegado em campeonatos por equipas em nada colide que qualquer critério de incompatibilidade, desde que não esteja em causa um serviço prestado remunerado ou obtenção de normas.

No entanto, considerando que, no caso sub judice, o que está em causa é a composição dos cadernos eleitorais, a reclamação não tem enquadramento nesta fase do processo eleitoral.

3. Luís Nuno Pereira Barrigoto

O sr. Luís Barrigoto vem reclamar da não inclusão do clube Academia de Xadrez de Montemor-o-Novo (Academia de Xadrez A.XAT), filiado na Associação de Xadrez de Setúbal nos cadernos eleitorais concernentes ao processo eleitoral em curso.

Os clubes têm capacidade eleitoral ativa, nos termos do nº 2 do artº 5º do Regulamento Eleitoral, desde que tenham participado no último campeonato nacional por equipas em clássicas (2022-2023) ou nas competições territoriais de clubes e, neste último caso, só quando as associações não optem pelo exercício facultativo do direito de inerência previsto na al.a) do nº 1 do artº 18º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Xadrez.



213 379 144



Rua Sarmento de Beires nº 33
Loja A - 1900-098 - Lisboa



fpx@fpx.pt
www.fpx.pt





Federação
Portuguesa
de Xadrez

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

Instituição de Utilidade Pública e Pública Desportiva (Decreto-Lei n.º 144/93 de 26 de Abril) Fundada em 1927
Membro do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de Portugal
Membro da Federação Internacional de Xadrez, da União Europeia de Xadrez e da Federação Ibero-americana de Xadrez

Ora, tendo a Associação de Xadrez de Setúbal optado pelo direito de nomear um delegado por inerência, ficam excluídos dos cadernos eleitorais os clubes dessa Associação cujas equipas apenas tenham participado nas suas competições territoriais na época finda.

Indefere-se, assim, a reclamação do sr. Luís Barrigoto que pretendia ver o clube Academia de Xadrez de Montemor-o-Novo (Academia de Xadrez A.XAT), filiado na Associação de Xadrez de Setúbal incluído nos cadernos eleitorais.

4. Disposições finais

A futura Assembleia Geral, que resultará do ato eleitoral do próximo dia 5 de maio, será composta por 40 delegados, assim divididos:

19 delegados dos clubes

9 delegados das associações (Açores, Braga, Bragança, Coimbra, Leiria, Lisboa, Madeira, Setúbal e Viseu)

6 delegados dos praticantes

3 delegados dos treinadores

3 delegados dos árbitros

Os formulários para apresentação das listas serão divulgados no sítio da Federação Portuguesa de Xadrez, sendo recomendada a inclusão de suplentes nas listas ou delegados suplentes por inerência.

A composição das listas e dos delegados por inerência deverão ser remetidos para o correio eletrónico mag@fpx.pt até ao próximo dia 1 de abril.

Lisboa, 26 de março de 2024

O Presidente da Comissão Eleitoral,



213 579 144



Rua Sarmento de Beires nº 33
Loja A - 1900-098 - Lisboa



fpx@fpx.pt
www.fpx.pt

